



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL (ANTIGA 14ª VARA CRIMINAL).**

---

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que compulsando os autos de Ação Penal nº 2011.11373-8 (0009843-46.2011.8.16.0013), oriundos do Inquérito Policial nº 142/2011, do 7º Distrito Policial da Capital, verifiquei ter sido denunciado em 03 de junho de 2011, **MARCOS GILIARDE COELHO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.524.064-0/PR, nascido em 21/05/1992, natural de Campina Grande do Sul/PR, filho de Marcos Bispo dos Santos e de Sara Coelho**, como incurso nas sanções penais do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal e do artigo 244-B, da Lei 8.069/1990. A denúncia foi recebida no dia 10 de junho de 2011.

Em 16 de setembro de 2011, foi proferida sentença por este juízo, julgando procedente a denúncia oferecida, para o fim de condená-lo como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal e no artigo 244-B, da Lei 8.069/1990. A pena definitiva foi fixada em 03 anos, 11 meses e 13 dias de reclusão, e 6 dias-multa, em regime aberto.

A sentença transitou em julgado em 03 de outubro de 2011.

Os autos foram arquivados definitivamente em 16 de abril de 2012.

O referido é verdade e dou fé.  
Curitiba, 13 de junho de 2024.

**RICARDO GOMES DE SÁ AMARAL**  
TÉCNICO JUDICIÁRIO  
SUPERVISOR DE SECRETARIA  
(PORTARIA 8062/2020)